

PORTARIA SCGE nº 37, de 05 de junho de 2026.

Altera a Portaria nº 49, de 09 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 47.667, de 1º de julho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 do Decreto nº 58.846, de 19 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 49, de 09 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O parágrafo 8º do art. 18:

"§ 8º A transferência dos recursos deverá ser realizada somente após a retirada da condição suspensiva pelo concedente, observando-se as regras para liberação dispostas nos arts. 52 e 53, exceto nos casos de que trata o art. 19." (NR)

II – O art. 46 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Seção que trata Da Verificação da Realização do Processo Licitatório, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Verificação da Realização do Processo Licitatório ou da cotação prévia

Art. 46. O concedente deverá verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia, devendo observar:

§ 1º A verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo concedente não se equipara à auditoria do processo licitatório e ficará restrita ao disposto no caput, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelos convenientes ou pela unidade executora durante a execução do referido processo licitatório.

§ 2º A verificação e aceite do processo licitatório ou da cotação prévia deverá ser realizada pelo concedente em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da realização do processo fornecida pelo conveniente.

§ 3º Nos casos em que não forem disponibilizados todos os documentos exigidos do processo licitatório ou da cotação prévia, não se aplicará o prazo previsto no § 2º.

§ 4º Após a verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia, o concedente manifestar-se-á acerca da aprovação ou reprovação do processo licitatório ou da cotação prévia." (NR)

III – As alíneas do inciso II do art. 51 passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – para os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores, são condições para a liquidação do empenho referente à respectiva parcela:

a) execução financeira de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

b) execução do plano de trabalho em conformidade com o pactuado."

IV – O parágrafo primeiro do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Excepcionalmente, desde que o objeto esteja em execução, o concedente poderá liquidar o empenho da segunda parcela ou posteriores, mesmo que a execução financeira das parcelas liberadas anteriormente não tenha atingido o percentual disposto na alínea "a" do inciso II, quando justificada expressamente pelo conveniente e aceita pelo concedente." (NR)

V - O art. 52 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 52. A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

§ 1º Para os instrumentos enquadrados nos Níveis I e V, a liberação será, preferencialmente, em parcela única.

§ 2º Nos instrumentos enquadrados nos Níveis II e III, a liberação dos recursos deverá ocorrer em no mínimo duas parcelas e nos instrumentos enquadrados nos Níveis IV, a liberação dos recursos deverá ocorrer em no mínimo três parcelas.

§ 3º A primeira parcela não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor global dos instrumentos abrangidos no § 2º." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do inciso I do art. 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BARBOSA CIRNE

Secretário da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Renato Barbosa Cirne**, em 05/06/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87900005** e o código CRC **2CF7D107**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800